

ANEXO V

MODELOS DE CERTIDÃO

1) Certificar custas e enviar ao DEGAR.

Diante do não recolhimento das custas e em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto nº 13/2015, expeça-se a competente certidão ao DEGAR, para os devidos fins. Após, arquivem-se os autos, sem baixa.

Observação: quando houver parcelamento do débito pelo Estado ou pelo município, as custas e demais valores devidos (CAARJ, distribuidores, FUNPERJ, FUNDPERJ, taxa judiciária, tributos municipais/estaduais e honorários advocatícios) devem ser cobradas juntamente com o pagamento do débito principal, por meio de guia ou de GRERJ compartilhada. Quando não houver convênio e o parcelamento for autorizado pelo juízo, o pagamento deve ser feito por meio de GRERJ, modelo judicial, a ser emitida no site do TJ.

É fundamental incluir na certidão de débito o CPF/CNPJ e o endereço da parte devedora. Sem tais informações o DEGAR não consegue concluir o processo de cobrança administrativa, ficando impossibilitado de realizar o protesto e a inscrição do débito em dívida ativa, no caso de inadimplência.